



LEI Nº 1.819 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
Lei nº 4594
de 27 de dezembro de 2013
A. P.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA ARARUAMA ECOLÓGICAMENTE CORRETA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº146 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Araruama Ecologicamente Correta com a finalidade de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente, destinando-o para políticas e ações públicas que promovam a sua reutilização sustentável e energia renovável.

Art. 2º. Constituem objetivos do Programa em apreço:

- I – reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município;
- II – disseminar, por meio da educação ambiental, os conceitos de redução, reutilização e reciclagem do lixo;
- III – erradicar o trabalho no lixo e com o lixo, nas dependências da área de disposição dos resíduos sólidos de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 3º. O Programa Araruama Ecologicamente Correta, fica na competência do Poder Executivo.

Art. 4º. Para o efetivo cumprimento do Programa Araruama Ecologicamente Correta, o Poder Executivo deverá ter metas definidas a serem cumpridas, bem como objetivos a curto, médio e longo prazo, a serem definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá realizar as seguintes ações:

- I – desenvolver mecanismos de marketing e de conscientização do munícipe para o não desperdício do lixo e sua contínua reutilização em produtos úteis, garantindo a sustentabilidade da cidade;
- II – coordenar ações públicas que envolvam todas as Subprefeituras, no sentido de ampliar o sistema de coleta de lixo, direcionando-se a usinas limpas descentralizadas para ser esterilizado, secado, moído e ensacado para servir como matéria prima na confecção de elementos construtivos limpos para a cidade;
- III – envolver as Subprefeituras nos programas de coleta seletiva de lixo;



IV – buscar parcerias junto à iniciativa privada para a aquisição e instalação dos pontos de coleta seletiva de lixo;

V – firmar convênios com ONG'S – Organizações Não- Governamentais, associações, universidades, cooperativas e entidades de sociedade civil, para o reaproveitamento do lixo reciclável;

VI – propor que a iniciativa privada participe do programa, seja através de fundos ou ações conjuntas para o aumento da utilização de lixo reaproveitável para elementos construtivos;

VII – criar programas de incentivo à agricultura familiar para o cultivo de plantas oleaginosas;

VIII – firmar convênio ou termo de cooperação com instituições que tenham programas para utilização de plantas oleaginosas para pesquisa ou outras finalidades.

IX - desenvolver política de incentivo ao plantio de oleaginosas, vez que seu óleo é o principal aglutinador e transformador de lixo em matéria-prima para a reutilização em construções e obras públicas sustentáveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2013

Miguel Jeovani
Prefeito